POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

RJDI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Histórico das atualizações		
Data de Início da Vigência	Versão	Responsável
24/06/2026	2ª	Área de Compliance e Risco

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br

1. INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo ("**PLD/FTP**" ou "**Política**") da RJDI Real Estate Gestora de Recursos Ltda. ("**RJDI**" ou "**Gestora**") tem como objetivo orientar e estabelecer diretrizes e procedimentos destinados à prevenção e ao combate a práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, assegurando que as atividades da instituição estejam em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

O arcabouço jurídico brasileiro voltado ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo teve início com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme posteriormente alterada ("**Lei nº 9.613**"), que dispõe sobre a tipificação do crime de lavagem de dinheiro, estabelece medidas de prevenção, institui mecanismos de comunicação de operações suspeitas, prevê a criação de unidade de inteligência financeira e disciplina instrumentos de cooperação internacional.

Posteriormente, esse sistema foi aprimorado com a promulgação da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, também objeto de alterações posteriores ("**Lei nº 13.260**"), que regulamenta dispositivos constitucionais relacionados ao terrorismo, estabelece diretrizes investigativas e processuais e define o conceito de organização terrorista.

No âmbito institucional, o antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("**COAF**"), desde agosto de 2019 vinculado ao Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), passou a ser denominado Unidade de Inteligência Financeira ("**UIF**"), desempenhando papel central no sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Além da UIF, outras autoridades reguladoras, como o próprio BACEN e a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), têm atuado de forma contínua no fortalecimento dos mecanismos de prevenção a esses ilícitos. Nesse sentido, destaca-se a Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, editada pelo BACEN, que apresenta uma relação de operações e situações que podem configurar indícios de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei nº 9.613, bem como de financiamento ao terrorismo nos termos da Lei nº 13.260, passíveis de comunicação à UIF. No âmbito do mercado de valores mobiliários, destaca-se ainda a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 50**"), que dispõe sobre a

prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Nesse contexto, a presente Política estabelece princípios, regras e procedimentos que devem ser observados pela RJDI e por seus colaboradores no âmbito das práticas internas de prevenção e combate a tais ilícitos, especialmente no que se refere à identificação, monitoramento e tratamento de situações que possam representar risco ou indícios dessas práticas.

Considerando que a RJDI atua exclusivamente na gestão de recursos e não desempenha atividades de distribuição de cotas, cabe à instituição acompanhar e supervisionar seus prestadores de serviços, bem como realizar o monitoramento contínuo das operações conduzidas pelos veículos e fundos de investimento sob sua gestão, com o objetivo de assegurar a observância da regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 50.

Adicionalmente, esta Política apresenta os conceitos relacionados à lavagem de dinheiro, as etapas que caracterizam esse tipo de prática ilícita e as principais características de pessoas, operações ou produtos que possam apresentar maior suscetibilidade a envolvimento com tais atividades.

2. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente, podendo ser alterada sempre que for identificada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo, caso circunstâncias supervenientes assim o exijam.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários, (v) prestadores de serviço, terceiros, fornecedores e parceiros, diretos e indiretos ou (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na RJDI, exerçam atividades em seu nome.

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br

Qualquer infração será tratada com a aplicação das medidas disciplinares correspondentes, sem prejuízo de eventual denúncia às autoridades competentes, quando aplicável.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a RJDI contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

4. LAVAGEM DE DINHEIRO

I. Conceito

A expressão "lavagem de dinheiro" refere-se ao processo de atribuição de aparência lícita a recursos provenientes de atividades ilícitas.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.613, configura-se lavagem de dinheiro a conduta de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

De modo geral, o processo de lavagem de dinheiro é caracterizado por três etapas principais: colocação, ocultação e integração.

A fase de colocação corresponde ao momento em que os recursos oriundos de atividades ilícitas são introduzidos no sistema econômico ou financeiro. Nessa etapa, o dinheiro pode ser convertido em instrumentos financeiros ou depositado em contas mantidas em instituições financeiras, buscando-se afastá-lo de sua origem criminosa e inseri-lo no mercado formal.

Na fase de ocultação, também conhecida como dissimulação, são realizadas diversas transações e movimentações com o objetivo de dificultar o rastreamento da origem dos recursos. Para tanto, os valores podem ser transferidos entre diferentes contas, instituições financeiras ou até mesmo entre distintas jurisdições, criando estruturas financeiras mais complexas que dificultam a identificação da origem ilícita.

Por fim, na etapa de integração, os recursos já desvinculados, em aparência, de sua origem criminosa são reintroduzidos na economia formal. Nessa fase, os valores podem ser utilizados para a aquisição de ativos, realização de investimentos ou financiamento de atividades empresariais, passando a apresentar aparência de legalidade.

II. Estrutura de Governança

Em conformidade com o artigo 4º, inciso I, da Resolução CVM 50, a RJDI estabelece, por meio desta Política, a estrutura de governança relacionada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Alta Administração

Para fins do disposto na Resolução CVM 50, considera-se como alta administração os sócios da RJDI e os membros de sua administração, que correspondem ao mais alto nível decisório da instituição e são responsáveis pela condução de suas diretrizes estratégicas, incluindo aquelas estabelecidas nesta Política.

Nos termos da presente Política, bem como das diretrizes previstas no Guia ANBIMA e na Resolução CVM 50, a alta administração da RJDI assegura que:

(i) aprovou formalmente a presente Política;

(ii) possui conhecimento dos riscos de conformidade relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

(iii) o Diretor de Risco e *Compliance* da RJDI possui independência, autonomia e qualificação técnica adequadas para o pleno exercício de suas funções, além de acesso irrestrito às informações necessárias para a adequada condução da governança de riscos relacionados a PLD/FTP;

(iv) os sistemas destinados à coleta, atualização e armazenamento de informações para identificação de clientes são adequados às finalidades para as quais foram desenvolvidos;

(v) os sistemas de monitoramento de operações e de identificação de situações atípicas estão alinhados ao apetite de risco definido pela RJDI; e

(vi) foram alocados recursos humanos e financeiros suficientes para assegurar a efetiva implementação das medidas previstas nesta Política.

Diretor Responsável

O Diretor de Risco e *Compliance* da RJDI é o responsável pela supervisão do cumprimento das normas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

(i) monitorar e verificar o cumprimento das disposições previstas nesta Política pelos Colaboradores, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 50;

(ii) supervisionar os controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro estabelecidos nesta Política;

(iii) acompanhar o monitoramento das operações e, quando aplicável, promover a comunicação de operações ou situações suspeitas aos órgãos competentes;

(iv) elaborar e encaminhar o relatório anual relativo à avaliação interna de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

(v) revisar e supervisionar os programas de treinamento destinados aos colaboradores, garantindo que estejam aptos a identificar e prevenir situações relacionadas a PLD/FTP;

(vi) apresentar recomendações relacionadas a eventuais deficiências identificadas nos controles adotados, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 50; e

(vii) promover a revisão da metodologia de avaliação de riscos adotada nesta Política, bem como deliberar sobre eventuais ajustes necessários à governança de prevenção à lavagem de dinheiro da RJDI, incluindo a revisão ou atualização desta Política.

Para o adequado desempenho de suas atribuições, o Diretor de Risco e Compliance possui amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas às atividades da RJDI e de seus colaboradores, inclusive aquelas de caráter confidencial, sempre que necessário para a verificação de eventuais violações às disposições desta Política.

Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A estrutura de PLD/FTP da RJDI é composta pela integração das áreas de operações, risco e *compliance*, que atuam de forma coordenada no desenvolvimento e execução das atividades relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Compete a essa estrutura, entre outras responsabilidades:

(i) promover a disseminação da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito da instituição;

(ii) implementar, manter e atualizar as políticas, regras, procedimentos e controles internos relacionados a PLD/FTP;

(iii) monitorar o cumprimento e a efetividade do programa de prevenção adotado pela RJDI;

(iv) analisar as informações coletadas pelas áreas responsáveis e acompanhar as operações realizadas, reportando à alta administração eventuais situações relevantes;

(v) desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas voltados ao monitoramento de operações ou situações atípicas;

(vi) elaborar e promover programas periódicos de treinamento, capacitação e conscientização para colaboradores e prestadores de serviços; e

(vii) manter interação com os órgãos reguladores e entidades autorreguladoras em temas relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Todos os colaboradores da RJDI devem conhecer e observar as disposições desta Política, bem como cumprir as responsabilidades a eles atribuídas no âmbito da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Qualquer indício ou suspeita de prática relacionada à lavagem de dinheiro ou a atos de corrupção deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor de Risco e *Compliance*, que será responsável pela apuração dos fatos e, quando aplicável, pela comunicação aos órgãos reguladores competentes dentro dos prazos legais.

Em caso de dúvidas quanto à aplicação desta Política, os colaboradores deverão consultar previamente o Diretor de Risco e *Compliance* antes de adotar qualquer medida que possa resultar em eventual descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

5. METODOLOGIA DE TRATAMENTO E MITIGAÇÃO DE RISCO

A RJDI, com o objetivo de identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (LD/FTP) inerentes às atividades que desempenha no mercado de valores mobiliários, adota abordagem baseada em risco ("**ABR**"), de modo a assegurar que as medidas de prevenção, controle e mitigação sejam proporcionais ao nível de risco identificado em suas operações e relacionamentos.

No exercício de suas atividades e no relacionamento com clientes, autoridades governamentais, fornecedores e a sociedade em geral, a RJDI observa as seguintes diretrizes:

(i) repudiar quaisquer práticas ilícitas, incluindo, mas não se limitando, a atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou quaisquer atividades destinadas à simulação ou ocultação de recursos financeiros de origem ilícita;

(ii) conduzir suas atividades em ambiente íntegro e transparente, adotando medidas destinadas à prevenção de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de forma a assegurar que todos os envolvidos compreendam a gravidade e os impactos dessas práticas;

(iii) manter informações atualizadas sobre sua base de clientes, realizando monitoramento contínuo de transações e de quaisquer indícios de irregularidades ou ilegalidades envolvendo clientes ou suas operações, com o objetivo de identificar eventuais sinais de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

(iv) observar as recomendações e diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);

(v) adotar procedimentos de diligência adequada para mitigação de riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, considerando a natureza da atividade, a jurisdição envolvida e as partes relacionadas às operações;

(vi) abster-se de realizar negócios ou manter relacionamento com clientes, fornecedores ou parceiros sempre que existirem indícios relevantes de envolvimento em práticas relacionadas à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo;

(vii) considerar, no processo de contratação e manutenção de relacionamento com parceiros e fornecedores, a existência de mecanismos e controles voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

(viii) realizar, nos termos da legislação aplicável, o registro, análise e eventual comunicação às autoridades competentes de operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

(ix) adotar procedimentos específicos para identificação de clientes ou operações que envolvam Pessoas Politicamente Expostas (PEP), conforme definição constante do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 50, bem como de seus familiares ou de pessoas jurídicas das quais participem;

(x) colaborar, nos termos da legislação aplicável, com as autoridades públicas em investigações ou apurações relacionadas a atos ilícitos que possam decorrer de suas atividades;

(xi) promover ações internas voltadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo a realização de programas de treinamento e conscientização destinados a Colaboradores e administradores, bem como a divulgação desta Política em linguagem clara e acessível; e

(xii) manter canal apropriado para o recebimento de denúncias relacionadas a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, assegurando o adequado tratamento das informações recebidas.

Em observância à Resolução CVM 50 e às demais normas aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro, ao PLDFT, a RJDI adota metodologia de ABR, destinada à identificação, avaliação, compreensão, monitoramento e mitigação dos riscos inerentes às atividades por ela desempenhadas no mercado de valores mobiliários.

A aplicação da ABR tem por objetivo assegurar que os controles, procedimentos de diligência, mecanismos de monitoramento e medidas de prevenção adotados pela RJDI sejam compatíveis com o grau de risco identificado, permitindo a adequada alocação de recursos e esforços de supervisão de acordo com as características de cada situação analisada.

Para fins desta Política, a RJDI realizará a classificação dos riscos de PLDFT em categorias de baixo, médio e alto risco, observando os critérios e parâmetros estabelecidos ao longo deste documento, abrangendo, no mínimo, os seguintes elementos:

(a) os serviços prestados pela RJDI e seus colaboradores;
(b) os produtos;
(c) os clientes;
(d) os terceiros, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços relevantes; e
(e) os agentes envolvidos nas operações, bem como os respectivos ambientes de negociação e registro.

A adequação da metodologia de ABR será objeto de acompanhamento contínuo pela área de Compliance e pelo Diretor de Risco e Compliance, os quais deverão avaliar periodicamente a efetividade dos critérios adotados, considerando, dentre outros fatores:

(i) alterações na legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis;

(ii) a inclusão de novos serviços, produtos, clientes, parceiros, fornecedores, agentes envolvidos ou canais de distribuição que possam impactar a avaliação de risco da instituição; e

(iii) a interação da presente Política com outras obrigações regulatórias aplicáveis à RJDI, incluindo aquelas relacionadas à integridade de mercado, prevenção à manipulação de preços, operações fraudulentas, práticas não equitativas e demais condutas vedadas pela regulamentação do mercado de capitais.

Sempre que identificada a necessidade de revisão dos critérios de classificação de risco ou dos procedimentos previstos nesta Política, a área de Compliance deverá propor as alterações cabíveis.

5.1. Serviços Prestados

Para fins de avaliação dos riscos de PLDFT associados aos serviços prestados, a RJDI considera, dentre outros fatores relevantes:

(a) o elevado grau de regulamentação e supervisão exercido pelos órgãos reguladores e entidades de autorregulação sobre as atividades de gestão de recursos e distribuição de cotas de fundos de investimento;

(b) a realização periódica de treinamentos e ações de capacitação voltadas aos colaboradores acerca das obrigações previstas nesta Política;

(c) a atuação de prestadores de serviços essenciais dos fundos de investimento, tais como administradores fiduciários, custodiante, distribuidores e demais participantes regularmente autorizados e supervisionados pelos órgãos competentes;

(d) a natureza predominantemente discricionária das decisões de investimento adotadas pela RJDI no exercício da gestão dos recursos sob sua administração; e

(f) a predominância de investimentos realizados em ativos negociados em mercados organizados ou sujeitos a mecanismos de supervisão e controle.

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br

Com base nesses elementos, a RJDI classifica, de forma geral, os serviços por ela prestados como de Baixo Risco para fins de PLDFT, sem prejuízo de que determinados clientes, operações, ativos, produtos ou situações específicas possam receber classificação distinta, conforme os critérios estabelecidos nesta Política.

Sem prejuízo das análises específicas aplicáveis a cada categoria de risco prevista nesta Política, a RJDI manterá mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados, incluindo:

(a) o acompanhamento contínuo das alterações legislativas, regulatórias e de autorregulação aplicáveis às suas atividades;

(b) a realização de treinamentos periódicos e ações de conscientização destinadas aos colaboradores;

(c) a avaliação prévia dos impactos decorrentes da implementação de novos produtos, serviços, estruturas ou atividades que possam alterar a exposição da RJDI aos riscos de PLDFT; e

(d) a revisão periódica dos controles internos e procedimentos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando assegurar sua efetividade e aderência às melhores práticas de mercado.

5.2. Produtos

A RJDI poderá realizar a gestão de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175, com especial foco em fundos de investimento imobiliário, sem prejuízo da possibilidade de atuar na gestão de outras classes de fundos de investimento compatíveis com seu objeto social e com as autorizações regulatórias aplicáveis.

Os investimentos realizados pelos fundos sob gestão da RJDI serão conduzidos de forma discricionária, observadas as diretrizes previstas nos respectivos regulamentos, políticas internas e na regulamentação vigente.

5.2.1. Processo de Investimento e Monitoramento de Ativos

A RJDI, na qualidade de gestora de recursos de fundos de investimento, realiza a seleção e alocação de ativos entre os fundos de investimento e/ou classes de cotas sob sua gestão em estrita observância às respectivas políticas de investimento previstas em seus regulamentos e anexos, bem como à disponibilidade de recursos em caixa.

Considerando que a RJDI poderá atuar na gestão de múltiplos fundos de investimento e/ou classes de fundos de investimento, o processo de seleção e alocação de ativos será conduzido pelo Diretor responsável pela administração das carteiras de valores mobiliários, em conjunto com o Diretor responsável pela gestão de riscos, observando as seguintes etapas e procedimentos:

- **Análise e Pesquisa (*Research*)**: A equipe responsável pela análise de investimentos realiza estudos aprofundados sobre os ativos e seus respectivos setores de atuação, considerando dados históricos, informações financeiras, indicadores relevantes e cenários macroeconômicos e setoriais. A partir dessas análises, são elaborados modelos de avaliação e projeção que buscam estimar o valor e o comportamento esperado dos ativos em diferentes cenários.

- **Aprovação da Tese de Investimento:** Os estudos realizados na etapa anterior são apresentados para os Diretores responsáveis pela administração das carteiras de valores mobiliários e pela gestão de riscos, que irão debater os cenários e realizar simulações através dos modelos de investimentos elaborados, além de definir a estratégia que será implementada.

- **Implementação da Estratégia:** Após a aprovação da tese de investimento pelos Diretores responsáveis pela administração das carteiras de valores mobiliários e pela gestão de riscos, a equipe de gestão define a execução da estratégia, incluindo a decisão de investimento, o dimensionamento da posição e a escolha dos instrumentos a serem utilizados. Nessa etapa, também é verificada a adequação dos ativos selecionados às políticas de investimento dos respectivos fundos ou classes, bem como são avaliados aspectos adicionais, tais como:

    (i) **Enquadramento:** verificação da compatibilidade do ativo com as regras previstas no regulamento ou anexo do fundo ou classe, bem como sua adequação à composição atual da carteira;

(ii) **Liquidez:** análise da liquidez do ativo, considerando o histórico de negociação no mercado, bem como avaliação da liquidez da carteira como um todo, levando em conta as necessidades de caixa e eventuais resgates;

(iii) **Risco de Mercado e de Crédito:** avaliação do impacto do ativo sobre os limites de risco da carteira, incluindo riscos de mercado e de crédito, considerando os limites estabelecidos nas políticas internas e na regulamentação aplicável. Em situações de estresse de mercado ou alteração relevante nas condições de risco, a área de *complicance* poderá ser acionada para reavaliar a exposição das carteiras e, se necessário, convocar reuniões extraordinárias para deliberação;

(iv) **Monitoramento da Carteira**: A RJDI realiza o acompanhamento contínuo das carteiras sob sua gestão, incluindo o registro das operações realizadas, o monitoramento das movimentações de caixa e a atualização dos preços dos ativos integrantes das carteiras; e

(v) **Análise de Desempenho**: A RJDI realiza avaliações periódicas de desempenho, tanto de forma consolidada quanto individualizada por fundo ou classe, analisando o retorno dos investimentos, os custos incorridos e os níveis de exposição a risco.

A atuação da RJDI tem como objetivo buscar a melhor relação entre risco e retorno para os investidores, observando sempre os limites e diretrizes estabelecidos nos documentos dos fundos e na regulamentação aplicável.

Adicionalmente, o administrador fiduciário dos fundos sob gestão da RJDI também impõe suas regras e realiza controles independentes relacionados aos limites de exposição por ativo, emissor ou grupo econômico, conforme previsto nas políticas de gestão de riscos e na regulamentação aplicável, a fim de aprimorar ainda mais o processo de seleção e alocação dos ativos.

5.3. Clientes: A classificação de risco dos clientes é realizada conforme item 6, “b”, desta Política.

5.4. Parceiros: A classificação de risco dos clientes é realizada conforme item 6, “c”, desta Política.

5.5. Agentes envolvidos nas operações, bem como os respectivos ambientes de negociação e registro: A classificação de risco dos clientes é realizada conforme item 9.1. desta Política.

6. CADASTRO

A RJDI adota diferentes mecanismos e procedimentos com o objetivo de fortalecer a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

a) **Cadastro e verificação de Colaboradores (*Know Your Employee – KYE*):** a RJDI mantém postura rigorosa e transparente no processo de seleção e contratação de seus colaboradores e sócios. Antes da admissão, os candidatos passam por processo de avaliação conduzido pelos responsáveis designados, no qual são analisados aspectos relacionados à reputação profissional, histórico no mercado e perfil de conduta. Adicionalmente, a área de *Compliance* realiza periodicamente análises reputacionais dos colaboradores, bem como promove treinamentos de integridade e conformidade, em linha com as diretrizes estabelecidas nos códigos e políticas internas da RJDI.

A RJDI mantém normas para conhecimento de seus colaboradores, a fim de prevenir e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o que é feito por meio de critérios para contratação e verificação contínua das condutas desses colaboradores, conforme descrito na presente Política.

b) **Cadastro de Clientes (*Know Your Client – KYC*):** O processo de conhecimento do cliente constitui um dos requisitos estabelecidos pela Gestora para seus Colaboradores e clientes, com o objetivo de assegurar a adoção de práticas comerciais responsáveis, transparentes e seguras.

A adequada identificação e compreensão do perfil do cliente contribuem para reduzir o risco de inadequação entre o investidor e os produtos ou investimentos eventualmente recomendados pela Gestora. Nesse contexto, esta política tem por finalidade estabelecer diretrizes internas que garantam elevados padrões de qualidade nas atividades de consultoria, bem como mitigar riscos legais, regulatórios e reputacionais.

A classificação de risco dos clientes é realizada com base nos fatores descritos a seguir e determina a periodicidade de revisão cadastral aplicável a cada caso.

Serão classificados como **clientes de alto risco**, sujeitos à reavaliação cadastral a cada 12 (doze) meses, aqueles que apresentarem uma ou mais das seguintes características:

(a) impossibilidade de identificação dos beneficiários finais, ressalvadas as hipóteses em que tal identificação não seja aplicável, como no caso de fundos de investimento em geral;

(b) tenham sido investigados, acusados ou condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, em processos judiciais relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT), ou ainda em processos considerados relevantes ou graves pelo Diretor de Compliance e Risco;

(c) sejam pessoas físicas, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, estejam domiciliadas ou possuam sede em determinadas jurisdições que demandem maior nível de monitoramento, ou que estejam constituídas em, ou ainda que realizem investimentos com recursos provenientes de jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, especialmente o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas em matéria de PLDFT; ou (2) esteja incluída em listas de sanções ou restrições emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), bem como em quaisquer outras listas de monitoramento obrigatório previstas na regulamentação aplicável;

(d) sejam classificados como Pessoa Politicamente Exposta (PEP) ou como Pessoas de "Atenção Especial", conforme definição estabelecida adiante;

(e) exerçam atividades profissionais ou econômicas em setores considerados mais sensíveis do ponto de vista de prevenção à lavagem de dinheiro, tais como organizações não governamentais ou entidades beneficentes, comércio de obras de arte e antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, fomento mercantil, loterias, bens de luxo ou de elevado valor, comércio de veículos, aeronaves e embarcações, bem como outras atividades que envolvam movimentação relevante de recursos em espécie;

(f) apresentem dificuldade incomum ou atípica no fornecimento de informações cadastrais;

(g) possuam cadastro desatualizado por período superior a 2 (dois) anos;

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br

(h) apresentem inconsistências relevantes entre patrimônio declarado, atividade profissional informada e os aportes realizados ou pretendidos; e

(i) estejam sujeitos a quaisquer outros apontamentos identificados ou avaliados individualmente pela área de compliance.

Serão classificados como **clientes de médio risco**, sujeitos a processo de reavaliação a cada 24 (vinte e quatro) meses, aqueles que:

(a) possuam cadastro desatualizado por período inferior a 2 (dois) anos;

(b) apresentem, eles próprios ou seus beneficiários finais, registros de mídia negativa em buscas públicas (como Google) ou apontamentos relevantes em bases de dados como Serasa, World-Check ou ferramentas similares;

(c) possuam outros apontamentos identificados pela área de compliance após análise individualizada; e

(d) não tenham apresentado integralmente a documentação cadastral exigida ou, ainda que apresentada, haja dúvidas ou insuficiência de clareza quanto às informações fornecidas.

Serão classificados como **clientes de baixo risco**, com reavaliação cadastral prevista a cada 36 (trinta e seis) meses, aqueles para os quais:

(a) não se verifique a incidência de nenhum dos fatores de risco anteriormente descritos.

Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do Cadastro ou validação do *Know Your Client*, nos termos desta Política, a administração da RJDI deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do cliente.

c) **Cadastro de Parceiros (*Know your Partners*):** A RJDI possui mecanismos para identificação e conhecimento de seus parceiros para prevenir, identificar e, quando necessário, suspender suas relações negociais com

parceiros ou contrapartes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

No âmbito do PLDFT, consideram-se Pessoas de "Atenção Especial" aquelas que, em razão de suas atividades profissionais ou do setor econômico em que atuam, são classificadas como de maior risco. Nessas situações, tais pessoas poderão ser consideradas pela Gestora como incompatíveis com determinadas operações no mercado financeiro ou como mais suscetíveis a envolvimento em práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento do terrorismo.

Adicionalmente, terceiros que mantenham ou venham a manter relacionamento com a Gestora, sejam pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser classificados como suspeitos caso tenham histórico de envolvimento em investigações ou práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento do terrorismo, ou ainda quando existirem registros de publicidade negativa ou informações desfavoráveis em fontes públicas ou bases especializadas de verificação reputacional.

A área de Gestão de Recursos deverá participar do Processo Conheça seu Parceiro (KYP) na seleção e monitoramento de parceiros comerciais, considerando o perfil e o propósito do relacionamento, cabendo à área de Compliance a coordenação das diligências reputacionais, verificações relacionadas à PLDFT e classificação de risco dos terceiros.

A área de Compliance é responsável por:

(a) aplicar o questionário padrão da ANBIMA;

(b) realizar visitas de diligência e coleta de informações;

(c) avaliar antecedentes do Terceiro, incluindo histórico judicial e administrativo relacionado à PLDFT; e

(d) Analisar capacidade técnica, experiência e qualidade dos serviços prestados.

Quaisquer Relacionados sem relação comercial e/ou contratual com os quais a Gestora tenha interesse em realizar negócios devem passar por um processo de diligência inicial com o objetivo de analisar a sua

capacidade de prestar os serviços a serem contratados ("**Terceiros**"). Neste sentido, serão solicitados informações e documentos, realizadas pesquisas por processos administrativos e judiciais e outros relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, da idoneidade do Terceiro, questionamentos acerca de eventual mudança societária, a expertise, efetividade e qualidade dos serviços prestados.

Nesse sentido, Terceiros que venham a firmar relação contratual e/ou comercial com a Gestora passarão ser considerados como "**Relacionados**", para os fins desta Política. Ademais e conforme aplicável, determinados Terceiros que venham a ser contratados pela Gestora podem vir a assinar acordos de confidencialidade, caso tenham acesso a informações confidenciais.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação por meios da celebração do respectivo contrato.

Para homologação de prestadores de serviços recorrentes, bem como para contratações consideradas relevantes de acordo com a administração da Gestora, será necessário encaminhar para análise da Gestora um dossiê (book) do fornecedor, contendo, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

(i) Contrato Social e Alteração Contratual mais recente;
(ii) Documentos dos Sócios (Identidade e CPF);
(iii) Cartão CNPJ;
(iv) Breve descrição do serviço a ser prestado;
(v) Link de site e mídias sociais;
(vi) Pesquisa Serasa Completa incluindo Scorecard e histórico recente de protestos;
(vii) Certidão Negativa de Débito de tributos (municipal, estadual e federal); e
(viii) Certidão de Débitos e Autos de Infração Trabalhista.

Os documentos deverão ser encaminhados para pcp@rjdi.com.br com o assunto "Homologação de Fornecedor – nome do fornecedor".

Após a análise inicial realizada pela área de *compliance*, em casos de avaliações não favoráveis para fornecedores de serviços considerados essenciais, será realizada uma segunda etapa de avaliação em conjunto com a diretoria da RJDI, para deliberação quanto à continuidade do processo de homologação.

Todo processo de contratação deve ser submetido pelo solicitante à área de Compliance, que coordena a *due diligence* e valida antecedentes. A formalização do contrato e cadastro do Terceiro seguirá critérios definidos pela Compliance, considerando: (i) impacto do serviço sobre fundos e carteiras administradas; (ii) Condições de rescisão contratual e riscos associados; (iii) Cláusulas de confidencialidade e PLDFT; e (iv) Outros aspectos relevantes ao caso concreto.

A área de Gestão de Recursos manterá registro completo do processo de seleção, incluindo orçamentos, características técnicas do serviço, garantias, aprovações internas, e-mails, recibos, notas de compra e demais documentos pertinentes.

Obrigações e decisões tomadas verbalmente devem ser registradas por escrito.

Ainda, a lista de Terceiros pré-selecionados será enviada ao Diretor de Compliance e Risco, juntamente com questionário e dossiê de *due diligence*, sendo a aprovação e autorização de operação exclusiva do Diretor. Caso haja negativa, a área de Compliance comunicará formalmente a decisão, com justificativa e cópia ao solicitante.

A área de compliance é responsável por realizar avaliações periódicas dos Relacionados, de acordo com a classificação de risco atribuída ao final do processo de avaliação com o objetivo de destinar maior atenção aqueles contratados que venham a demonstrar maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação.

A Gestora fará a análise de Relacionados e Terceiros a partir da classificação interna de risco descrita abaixo:

(i) **Risco Baixo:** Terceiros e Relacionados cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a Gestora;

(ii) **Risco Médio**: Terceiros e Relacionados cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros e Relacionados em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas; e

(iii) **Risco Alto**: Terceiros e Relacionados cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles satisfatórios e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade/implicações à Gestora, como no caso de Terceiros e Relacionados que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Gestora.

Cabe destacar que a Gestora não realizará testes para confirmar a efetividade dos controles internos dos Terceiros e Relacionados e tampouco é responsável pela gestão desses controles.

A partir do nivelamento dos Terceiros e Relacionados nos termos descritos acima ficará a área de compliance responsável pela manutenção e atualização deste controle devendo manter uma atualização nos termos a seguir descritos:

(i) **Risco Baixo:** atualização no mínimo a cada 36 (trinta e seis) meses;

(ii) **Risco Médio:** atualização no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

(iii) **Risco Alto:** atualização no mínimo a cada 12 (doze) meses.

Não obstante a periodicidade definida acima, caso observado fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do Terceiro e/ou Relacionado, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de compliance, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro e/ou Relacionado, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada. Esta política deve ser observada por todos os colaboradores e será monitorada e analisada pela área de compliance da Gestora.

Em caso de identificação de não conformidades no relacionamento contratual ou, se a qualquer momento do relacionamento, o terceiro seja envolvido em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime ou ilícitos administrativos, a área de compliance determinará à área

demandante/gestor do contrato o encerramento imediato do relacionamento mediante envio de notificação de rescisão contratual.

6.1. Contratações e Concorrências

As cotações de serviço deverão seguir as seguintes condições:

(i) Serviços, mercadorias ou bens até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) precisam de apenas uma cotação;

(ii) Serviços, mercadorias ou bens entre R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) precisam de, pelo menos, 2 (duas) cotações; e

(iii) Serviços, mercadorias ou bens acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) precisam de, pelo menos, 3 (três) cotações.

Ao realizar cotações, deverá ser dada preferência, sempre que possível, aos fornecedores já homologados e devidamente cadastrados no sistema.

Para determinados fornecedores previamente homologados, e conforme a especificidade do produto ou serviço a ser contratado, poderá ser dispensada a participação no processo de cotação, desde que haja aprovação prévia da diretoria da RJDI.

Para contratações, deverá ser apresentado um quadro de concorrência, contendo a comparação entre os orçamentos apresentados pelos fornecedores do serviço em questão. Os orçamentos deverão ser compatibilizados no referido documento, de forma que utilizem as mesmas rubricas, facilitando a análise comparativa. O setor responsável deverá indicar, no quadro de concorrência, o fornecedor selecionado para a execução do serviço, devendo atestar sua escolha com base no escopo, preço e qualidade, para que o setor de Planejamento e Controle autorize a contratação.

No caso de contratações relacionadas a obras, deverá ser apresentado ao setor de Planejamento e Controle uma previsão das contratações consideradas relevantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data estimada para sua efetiva contratação, de modo a possibilitar tempo hábil para análise, discussão interna e devolutiva. Consideram-se contratações relevantes aquelas indispensáveis à execução dos serviços e que demandem custo significativo.

Para fins desta Política, serão consideradas relevantes todas as contratações acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

No âmbito das obras, deverá ser apresentado ao setor de Planejamento e Controle um fluxo de caixa atualizado, todo 20º (vigésimo) dia do mês, ou dia útil subsequente, caso o 20º (vigésimo) dia não seja um dia útil, indicando as previsões de desembolso do mês subsequente.

Para os demais setores, as previsões de pagamento deverão ser registradas no módulo de Contas a Pagar do sistema UAU, com a maior antecedência possível, permitindo com que o setor de Planejamento e Controle possa avaliar o desembolso previsto.

A contratação de pessoas físicas só deverá ser realizada mediante prévia e expressa aprovação da diretoria da RJDI.

Para a prestação de serviços e aquisição de produtos feitos de forma recorrente, será obrigatória a formalização de contrato entre as partes. Caso os serviços ou aquisição seja feita de forma pontual, a formalização contratual torna-se dispensável, sendo suficiente a apresentação de proposta comercial devidamente assinada. Sempre que possível, as assinaturas deverão ser realizadas por meio digital.

6.2. Contas a Pagar

O setor solicitante deverá encaminhar um e-mail para contasapagar@rjdi.com.br, informando, de forma breve, qual serviço será realizado, o valor correspondente ao mesmo, o centro de custo no qual o gasto será despendido e em qual janela deverá ser feito o pagamento.

Após o recebimento do e-mail, o planejamento no sistema UAU será elaborado em conformidade com a organização definida no Plano de Contas da RJDI, no prazo de até 03 (três) dias úteis. A devolutiva caberá ao setor de planejamento e controle, que deverá responder no mesmo corpo do e-mail, sinalizando expressamente a conclusão do planejamento. O lançamento ficará a cargo do setor solicitante, que deverá seguir o passo a passo previsto no Manual de Pagamentos, bem como comunicar o setor administrativo após a finalização do processo para lançamento no sistema.

Os documentos que precisarão ser anexados durante o lançamento do pagamento, no módulo de Contas a Pagar do UAU, são:

(i) Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal de Produto;

(ii) RPA e Faturas (somente sob aprovação da diretoria);

(iii) Dados bancários do fornecedor; e

(iv) Book contendo comprovantes de pagamento referente aos impostos dos fornecedores que contenham retenção de INSS ou ISS (no caso de obras, encaminhar após o término da prestação de serviços).

Os pagamentos via recibo não serão aceitos pela RJDI.

Caso o pagamento supere o valor indicado no planejamento entregue, conforme item 6.1, será necessário solicitar a aprovação da área de Planejamento e Controle.

O setor de planejamento e controle, junto com a tesouraria, serão responsáveis pela análise dos lançamentos, devendo confirmar as informações lançadas mediante comparação com o contrato e a proposta previamente aprovada. Compete a este setor a verificação dos dados, de forma a possibilitar a devida confirmação e o prosseguimento do pagamento junto ao banco.

Fornecedores contratados com recorrência, com contratos de prestação de serviços que tenham renovação e reajuste, podem ter seus reajustes aprovados desde que o reajuste obedeça ao percentual disposto no contrato assinado, e que o contrato possua vigência superior a 12 (doze) meses. Reajustes que superem o orçamento do valor indicado no planejamento entregue, ou que não estejam previstos em contrato, necessitam da aprovação do setor de Planejamento e Controle.

Os pagamentos mensais ocorrerão conforme tabela abaixo. Em caso de finais de semana ou feriados, os pagamentos ocorrerão no dia útil posterior. A tabela será ajustada anualmente.

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Janeiro					01/jan	02/jan	03/jan
	04/jan	05/jan	06/jan	07/jan	08/jan	09/jan	10/jan
	11/jan	12/jan	13/jan	14/jan	15/jan	16/jan	17/jan
	18/jan	19/jan	20/jan	21/jan	22/jan	23/jan	24/jan
	25/jan	26/jan	27/jan	28/jan	29/jan	30/jan	31/jan
Fevereiro	01/fev	02/fev	03/fev	04/fev	05/fev	06/fev	07/fev
	08/fev	09/fev	10/fev	11/fev	12/fev	13/fev	14/fev
	15/fev	16/fev	17/fev	18/fev	19/fev	20/fev	21/fev
	22/fev	23/fev	24/fev	25/fev	26/fev	27/fev	28/fev
Março	01/mar	02/mar	03/mar	04/mar	05/mar	06/mar	07/mar
	08/mar	09/mar	10/mar	11/mar	12/mar	13/mar	14/mar
	15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	19/mar	20/mar	21/mar
	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	27/mar	28/mar
	29/mar	30/mar	31/mar	01/abr	02/abr	03/abr	04/abr
Abril	05/abr	06/abr	07/abr	08/abr	09/abr	10/abr	11/abr
	12/abr	13/abr	14/abr	15/abr	16/abr	17/abr	18/abr
	19/abr	20/abr	21/abr	22/abr	23/abr	24/abr	25/abr
	26/abr	27/abr	28/abr	29/abr	30/abr	01/mai	02/mai
Maio	03/mai	04/mai	05/mai	06/mai	07/mai	08/mai	09/mai
	10/mai	11/mai	12/mai	13/mai	14/mai	15/mai	16/mai
	17/mai	18/mai	19/mai	20/mai	21/mai	22/mai	23/mai
	24/mai	25/mai	26/mai	27/mai	28/mai	29/mai	30/mai
Junho	31/mai	01/jun	02/jun	03/jun	04/jun	05/jun	06/jun
	07/jun	08/jun	09/jun	10/jun	11/jun	12/jun	13/jun
	14/jun	15/jun	16/jun	17/jun	18/jun	19/jun	20/jun
	21/jun	22/jun	23/jun	24/jun	25/jun	26/jun	27/jun
	28/jun	29/jun	30/jun	01/jul	02/jul	03/jul	04/jul

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br

Julho	05/jul	06/jul	07/jul	08/jul	09/jul	10/jul	11/jul
	12/jul	13/jul	14/jul	15/jul	16/jul	17/jul	18/jul
	19/jul	20/jul	21/jul	22/jul	23/jul	24/jul	25/jul
	26/jul	27/jul	28/jul	29/jul	30/jul	31/jul	01/ago
Agosto	02/ago	03/ago	04/ago	05/ago	06/ago	07/ago	08/ago
	09/ago	10/ago	11/ago	12/ago	13/ago	14/ago	15/ago
	16/ago	17/ago	18/ago	19/ago	20/ago	21/ago	22/ago
	23/ago	24/ago	25/ago	26/ago	27/ago	28/ago	29/ago
	30/ago	31/ago	01/set	02/set	03/set	04/set	05/set
Setembro	06/set	07/set	08/set	09/set	10/set	11/set	12/set
	13/set	14/set	15/set	16/set	17/set	18/set	19/set
	20/set	21/set	22/set	23/set	24/set	25/set	26/set
	27/set	28/set	29/set	30/set	01/out	02/out	03/out
Outubro	04/out	05/out	06/out	07/out	08/out	09/out	10/out
	11/out	12/out	13/out	14/out	15/out	16/out	17/out
	18/out	19/out	20/out	21/out	22/out	23/out	24/out
	25/out	26/out	27/out	28/out	29/out	30/out	31/out
Novembro	01/nov	02/nov	03/nov	04/nov	05/nov	06/nov	07/nov
	08/nov	09/nov	10/nov	11/nov	12/nov	13/nov	14/nov
	15/nov	16/nov	17/nov	18/nov	19/nov	20/nov	21/nov
	22/nov	23/nov	24/nov	25/nov	26/nov	27/nov	28/nov
Dezembro	29/nov	30/nov	01/dez	02/dez	03/dez	04/dez	05/dez
	06/dez	07/dez	08/dez	09/dez	10/dez	11/dez	12/dez
	13/dez	14/dez	15/dez	16/dez	17/dez	18/dez	19/dez
	20/dez	21/dez	22/dez	23/dez	24/dez	25/dez	26/dez
	27/dez	28/dez	29/dez	30/dez	31/dez		

Dt. p/ lanç. da 1ª janela - último dia até 12:00

Pagamentos - 1ª janela - 5º dia útil

Dt. p/ lanç. da 2ª janela - último dia até 12:00

Pagamentos - 2ª janela - dia 15 ou útil posterior

Dt. p/ lanç. da 3ª janela - último dia até 12:00

Pagamentos - 3ª janela - dia 25 ou útil posterior

7. DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Considerando que os clientes da RJDI consistem em: (i) fundos de investimento sob sua gestão; e (ii) cotistas de fundos de investimento exclusivos sob sua gestão, a RJDI e seus colaboradores deverão adotar diligência razoável no processo de identificação e conhecimento do cliente (*Know Your Client – KYC*), incluindo a identificação do respectivo Beneficiário Final, conforme definição prevista nesta Política e na regulamentação aplicável.

Para esse fim, deverão ser obtidas e analisadas informações suficientes que permitam compreender a estrutura de propriedade e controle do cliente, bem como verificar a legitimidade da atuação das pessoas que o representam.

No caso de clientes pessoas jurídicas, a análise cadastral deverá abranger:

(i) as pessoas naturais autorizadas a representar a entidade;

(ii) os controladores diretos e indiretos; e

(iii) quaisquer pessoas naturais que exerçam influência significativa sobre a estrutura societária,
até que seja possível identificar a pessoa natural caracterizada como Beneficiário Final, ressalvadas as exceções previstas no §2º do artigo 13 da Resolução CVM 50.

Para fins desta Política, será considerado indicativo de controle direto ou indireto a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade, empresa ou fundo de investimento analisado.

Nos casos em que a estrutura envolva *trusts* ou veículos equivalentes, deverão ser realizados esforços razoáveis para identificar, quando aplicável:

(i) o instituidor do *trust* (*settlor*);

(ii) o supervisor ou protetor (*protector*), caso existente;

(iii) o administrador ou gestor do patrimônio (*trustee* ou curador); e

(iv) os beneficiários, sejam pessoas naturais ou jurídicas.

Equipara-se ao *trustee* ou curador qualquer pessoa que, ainda que não formalmente investida nessa função e não sendo *settlor* ou *protector*, exerça influência relevante nas decisões de investimento do trust ou veículo similar.

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br

Caso, após a adoção das diligências cabíveis, não seja possível identificar o Beneficiário Final, a RJDI deverá aplicar medidas adicionais de controle e monitoramento, incluindo:

(i) intensificação do acompanhamento do relacionamento;

(ii) análise mais rigorosa de operações ou situações potencialmente atípicas;

(iii) avaliação da eventual necessidade de comunicação às autoridades competentes, na hipótese de identificação de sinais de alerta; e

(iv) manifestação formal do Diretor de Gestão de Risco e Compliance quanto à conveniência de iniciar ou manter o relacionamento com o cliente.

8. ARMAZENAMENTO

Os colaboradores da RJDI devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à UIF ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

A RJDI manterá em arquivo o cadastro respondido pelos clientes, bem como demais documentos aplicáveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da prestação dos serviços. Tais documentos poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo- se imagens digitalizadas.

9. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

No desenvolvimento de suas atividades, a RJDI considera que operações realizadas em mercados organizados e regulados, tais como bolsas de valores e mercados de balcão organizado, estão sujeitas a mecanismos de supervisão e controles que contribuem para a mitigação dos riscos relacionados à PLDFT.

Por outro lado, operações estruturadas ou negociadas de forma privada, fora dos ambientes regulados de negociação, podem apresentar níveis mais elevados de exposição a riscos de PLDFT, exigindo procedimentos de diligência e monitoramento compatíveis com as características da operação e dos participantes envolvidos.

Nesse contexto, o ambiente de negociação constitui um dos fatores considerados pela RJDI na avaliação de risco das operações, sem prejuízo da análise de outros elementos relevantes, incluindo a natureza do ativo, a estrutura da operação, o perfil das contrapartes e dos demais participantes envolvidos, bem como as informações obtidas durante os procedimentos de diligência aplicáveis.

Nas operações de investimento realizadas para as carteiras sob gestão, a RJDI buscará identificar e avaliar os participantes que possuam relevância para a análise de PLDFT, tais como emissores, devedores, cedentes, vendedores, adquirentes, consultores, estruturadores, custodiante, escrituradores, distribuidores e demais terceiros que exerçam papel relevante na estrutura da operação ("**Agentes Envolvidos**").

Os procedimentos de obtenção e validação dessas informações observarão critérios compatíveis com a natureza do ativo, a complexidade da operação e o nível de risco identificado, sendo executados por meio de sistemas internos, consultas a fontes públicas e demais mecanismos utilizados pela RJDI para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A Gestora adotará procedimentos de identificação e diligência compatíveis com a natureza, complexidade e nível de risco das operações realizadas pelas carteiras sob sua gestão, buscando assegurar que os recursos administrados não sejam utilizados, direta ou indiretamente, para práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Sempre que a estrutura da operação, o tipo de ativo ou as circunstâncias concretas permitirem a realização de diligências adicionais, a Gestora buscará identificar e avaliar os Agentes Envolvidos considerados relevantes para a análise de PLDFT.

Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, devendo ser realizados procedimentos de diligência.

Para fins de avaliação dos riscos de PLDFT, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

(a) identificação das partes relevantes da operação e análise da respectiva estrutura societária, incluindo a verificação da existência de vínculos societários, econômicos ou contratuais que possam indicar situações atípicas que deva ser levada em conta para fins de PLDFT ou potenciais conflitos de interesse;

(b) realização de consultas a listas restritivas, bases públicas e privadas de informações, incluindo pesquisas relacionadas aos beneficiários finais, administradores, controladores e demais pessoas relevantes vinculadas aos Agentes Envolvidos;

(c) avaliação da estrutura de governança, da reputação, do histórico de mercado e da localização geográfica dos Agentes Envolvidos;

(d) análise da situação econômico-financeira das partes relevantes da operação, considerando sua capacidade financeira, histórico operacional e demais elementos compatíveis com a natureza do investimento;

(e) avaliação de eventual atipicidade das garantias eventualmente constituídas em favor da operação, incluindo sua formalização, suficiência e compatibilidade com o risco envolvido;

(f) verificação da origem, histórico e cadeia de titularidade dos ativos, sempre que aplicável;

(g) análise da metodologia de precificação e da compatibilidade econômica dos valores atribuídos aos ativos objeto da operação;

(h) nos investimentos imobiliários, avaliação dos aspectos relacionados à viabilidade do empreendimento, premissas econômicas, potencial de geração de receitas, condições de mercado e demais fatores relevantes para a operação;

(i) nos ativos securitizados, análise da consistência do lastro, da estrutura de pagamento, dos mecanismos de mitigação de risco e das garantias vinculadas à operação; e

(j) realização de reuniões ou diligências presenciais junto aos Agentes Envolvidos, quando consideradas necessárias pela Gestora.

Ainda, Gestora buscará incluir nos contratos relevantes celebrados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLDFTP aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Ainda, visando assegurar o cumprimento integral das disposições legais, regulamentares e de autorregulação aplicáveis à PLDFTP, a Gestora manterá, observadas as restrições legais de sigilo e acesso à informação eventualmente aplicáveis, fluxo de intercâmbio de informações com os administradores fiduciários dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nesse contexto, a Gestora deverá comunicar ao respectivo administrador fiduciário sempre que identificar, nas operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de contraparte que se enquadre em quaisquer das seguintes situações: (i) pessoa exposta politicamente ; (ii) organização sem fins lucrativos sujeita aos procedimentos específicos previstos na legislação aplicável; ou (iii) pessoa física ou jurídica domiciliada, sediada ou constituída em jurisdição offshore que: (a) seja classificada por organismos internacionais, especialmente pelo Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI, como jurisdição não cooperante ou com deficiências estratégicas relacionadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (b) esteja sujeita a sanções, embargos ou restrições impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas -CSNU; ou (c) esteja localizada em jurisdição que não possua órgão regulador do mercado de capitais ou que não mantenha acordo de cooperação com a CVM para intercâmbio de informações, nem seja signatária do Memorando Multilateral de Entendimento da OICV/IOSCO.

A Gestora também deverá informar ao administrador fiduciário a respeito de quaisquer operações que tenham sido objeto de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, observados os procedimentos previstos nesta Política e na regulamentação aplicável.

A Gestora manterá procedimentos destinados ao acompanhamento e à verificação dos preços e condições econômicas dos ativos e valores mobiliários negociados pelas carteiras sob sua gestão, com o objetivo de

identificar operações realizadas em condições divergentes daquelas normalmente observadas no mercado para ativos de natureza semelhante.

Sempre que forem constatadas operações cujos preços, condições financeiras ou demais características se mostrem incompatíveis com os parâmetros de mercado, consideradas as particularidades do ativo e da operação, a situação deverá ser analisada pela área de Compliance para avaliação da necessidade de adoção de medidas adicionais, inclusive eventual comunicação aos órgãos reguladores e às autoridades competentes, quando cabível.

9.1. **Abordagem Baseada em Risco**

A Gestora adota metodologia de ABR para identificação, avaliação, monitoramento e tratamento de situações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Nesse contexto, as circunstâncias descritas a seguir poderão ser consideradas sinais de alerta ou elementos potencialmente relacionados aos ilícitos previstos na Lei nº 9.613, devendo receber tratamento e monitoramento diferenciados pela Gestora, inclusive para fins de manutenção ou revisão da classificação de risco atribuída à operação e eventual adoção de providências adicionais perante as autoridades competentes:

(a) inconsistências, irregularidades ou falhas relacionadas aos procedimentos de identificação, cadastro, registro ou documentação das operações exigidos pela regulamentação aplicável;

(b) situações em que qualquer Agente Envolvido demonstre comportamento incompatível com a natureza da operação, apresente justificativas insuficientes ou revele aparente propósito oculto na realização do negócio;

(c) operações, isoladas ou em conjunto, envolvendo a aquisição ou alienação de ativos financeiros ou valores mobiliários por pessoas relacionadas a atos terroristas, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que estejam listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU;

(d) operações que envolvam títulos e valores mobiliários de titularidade ou sob controle, direto ou indireto, de pessoas que comprovadamente tenham praticado, tentado praticar, participado ou contribuído para a

prática de atos terroristas, nos termos da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, independentemente do valor envolvido;

(e) operações que tenham por objeto ativos sujeitos a sanções determinadas por resoluções do CSNU, conforme previsto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 ("**Lei nº 13.810**"), bem como ativos alcançados por medidas de indisponibilidade determinadas por autoridade central estrangeira das quais a Gestora tenha conhecimento;

(f) movimentações ou operações que, por suas características, possam estar associadas ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, observadas as Leis nº 13.260/2016 e nº 13.810;

(g) operações de compra e venda de ativos financeiros ou valores mobiliários realizadas em condições incompatíveis com os padrões normalmente observados no mercado;

(h) operações que resultem em remuneração, ganhos ou vantagens excessivas para quaisquer Agentes Envolvidos, sem correspondência com os serviços efetivamente prestados ou com os riscos assumidos;

(i) alocação relevante de recursos em ativos que apresentem reduzida liquidez e baixa expectativa de retorno, em desacordo com as características do fundo de investimento ou com o perfil e objetivos do mandato de gestão;

(j) operações em que seja verificada deterioração relevante do ativo ou do investimento sem justificativa econômica, financeira ou mercadológica razoável;

(k) operações que envolvam Agentes Envolvidos, pessoas físicas, pessoas jurídicas ou demais entidades domiciliadas, sediadas ou constituídas, bem como ativos emitidos ou localizados, em jurisdições offshore que: (i) sejam classificadas por organismos internacionais, especialmente pelo GAFI, como não cooperantes ou com deficiências estratégicas relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa; (ii) sejam consideradas de tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil; ou (iii) não possuam órgão regulador do mercado de capitais que mantenha acordo de cooperação com a CVM

para intercâmbio de informações, ou que não seja signatário do Memorando Multilateral de Entendimento da OICV/IOSCO;

(l) operações que contem com a participação de instituições financeiras sem presença física efetiva em qualquer jurisdição e que não integrem grupo financeiro regularmente supervisionado (*shell banks*);
(m) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, que apresentem sucessivos ganhos ou perdas para qualquer dos Agentes Envolvidos;

(n) operações que demonstrem oscilações relevantes e injustificadas em relação ao volume financeiro ou à frequência de negócios normalmente realizados pelos Agentes Envolvidos;

(o) operações estruturadas ou executadas de forma a dificultar ou impedir a correta identificação dos Agentes Envolvidos ou dos respectivos beneficiários finais;

(p) operações que revelem alteração abrupta, significativa e sem justificativa plausível em relação às modalidades operacionais habitualmente adotadas pelos Agentes Envolvidos;

(q) operações em que não seja possível identificar adequadamente os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;

(r) transferências privadas de recursos financeiros ou de valores mobiliários sem justificativa econômica ou fundamento aparente; e

(s) Agentes Envolvidos que possuam notícias negativas, informações desabonadoras ou registros públicos relevantes que possam indicar riscos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa.

Além do acompanhamento das situações descritas acima, a Gestora adota procedimento de classificação das operações por grau de risco, com o objetivo de direcionar maior nível de diligência e monitoramento às operações que apresentem maior potencial de exposição aos riscos de PLDFTP, observando os seguintes parâmetros:

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br

Alto Risco: operações que apresentem ao menos uma das seguintes características:

(i) estruturas de financiamento que contemplem partes relacionadas atuando em diferentes posições da operação;

(ii) negociações privadas, especialmente aquelas relacionadas a investimentos de *private equity*, ativos imobiliários ou direitos creditórios;

(iii) participação de Pessoas Expostas Politicamente - PPE;

(iv) insuficiência, fragilidade ou inconsistência relevante das informações financeiras, jurídicas ou cadastrais dos Agentes Envolvidos, do lastro da operação ou dos documentos apresentados, bem como alterações repentinas e injustificadas das condições normalmente praticadas pelo mercado; e

(v) ativos emitidos por entidades sediadas em jurisdições *offshore* que: (v.1) sejam classificadas pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (v.2) estejam sujeitas a sanções ou restrições impostas pelo CSNU; ou (v.3) não possuam órgão regulador do mercado de capitais que mantenha acordo de cooperação com a CVM ou que não seja signatário do Memorando Multilateral de Entendimento da OICV/IOSCO.

Médio Risco: operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

(i) investimentos em *private equity*, ativos imobiliários ou direitos creditórios negociados em mercados regulamentados;

(ii) ativos negociados em mercados organizados que apresentem baixíssimo nível de liquidez; e

(iii) demais ativos ou operações estruturadas que, embora demandem diligência específica, não se enquadrem nos critérios definidos para classificação como Alto Risco.

Baixo Risco: operações que não se enquadrem nas hipóteses acima e que, em razão de suas características, estejam sujeitas a menor necessidade de diligências adicionais.

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br

Após a realização dos procedimentos iniciais de identificação e análise dos Agentes Envolvidos, a Gestora manterá acompanhamento contínuo dos ativos e das partes relacionadas à operação, buscando assegurar a atualização das informações cadastrais, a legitimidade da relação de negócios e a adequação da classificação de risco atribuída.

Os profissionais da equipe de gestão e da área de Compliance deverão dedicar atenção reforçada às operações classificadas como Alto Risco, promovendo monitoramento contínuo e diferenciado da evolução da relação comercial, das condições da operação e da ocorrência de eventos extraordinários, especialmente aqueles que possam impactar o fluxo de pagamentos, a estrutura do investimento ou a qualidade dos ativos envolvidos.

9.1.1. Atuação e Monitoramento

A periodicidade de revisão das informações e do monitoramento das operações observará a classificação de risco atribuída, conforme segue:

Alto Risco: a cada 12 (doze) meses, a Gestora deverá revisar a situação da operação, promover a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e verificar a validade e adequação dos documentos e informações coletados quando da realização do investimento.

Médio Risco: a cada 24 (vinte e quatro) meses, a Gestora deverá realizar revisão da operação, atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e reavaliação das informações e documentos anteriormente obtidos.

Baixo Risco: a cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora deverá proceder à revisão da operação, atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e verificação das informações e documentos coletados, ressalvadas as hipóteses em que a natureza da operação dispense diligências adicionais.

Praia de Botafogo, 228, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, CEP 22250-145
www.rjdi.com.br